



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

HIPOSSUFICIÊNCIA CULTURAL DO CONSUMIDOR COMO FATOR LIMITADOR DO
ACESSO À JUSTIÇA

ALEX SILVA GOMES

Rio de Janeiro
2020

ALEX SILVA GOMES

HIPOSSUFICIÊNCIA CULTURAL DO CONSUMIDOR COMO FATOR LIMITADOR DO
ACESSO À JUSTIÇA

Artigo científico apresentado como exigência de conclusão do curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Professores Orientadores:

Lucas Tramontano de Macedo

Ubirajara da Fonseca Neto

Rio de Janeiro

2020

HIPOSSUFICIÊNCIA CULTURAL DO CONSUMIDOR COMO FATOR LIMITADOR DO ACESSO À JUSTIÇA

Alex Silva Gomes

Graduado pelo Centro Universitário Augusto Motta. Advogado. Pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho e Previdenciário pela Faculdade Estácio de Sá.

Resumo – o direito fundamental de todo cidadão ao acesso à justiça, às vezes esbarra em barreiras criadas pelo próprio judiciário, essas barreiras, trajadas de formalidades, afetam diretamente os hipossuficientes. Nas relações de consumeristas onde se visa as soluções de conflitos entre consumidores hipossuficientes e fornecedores de produtos e serviços, muitas das vezes é gritante a dificuldade do sujeito de transmitir e de produzir provas de seu direito. Nota-se ainda, que a hipossuficiência de determinados jurisdicionados é tão grande em determinadas situações, que muitas das vezes é passível de se confundir com um hipervulnerável, ou seja, caso aconteça determinadas situações que fujam da bolha de seu cotidiano.

Palavra-chave – Direito do Consumido. Acesso à Justiça. Sujeitos da Injustiça Social.

Sumário – Introdução. 1 A dificuldade na colheita de provas do hipossuficiente. 2 A dificuldade no acesso à justiça do hipossuficiente. 3 Consequência da desigualdade enfrentada pelo hipossuficiente?

INTRODUÇÃO

O trabalho apresentado aborda o tema do acesso à justiça nas relações consumeristas relacionadas ao hipossuficiente cultural e financeiro, ligado a um tema muito delicado atualmente, que é a exclusão social, que reflete tanto nas relações consumeristas, como também com grande força, nas outras áreas do direito.

Os hipossuficientes são mais predominantes nas classes sociais mais inferiores, seja pela falta de oportunidade, seja pela exclusão social impulsionada pelo capitalismo contemporâneo, e com isso, gera inclusive as consequências que hoje visualizamos todos os dias nos noticiários.

Os constantes enunciados editados, principalmente no âmbito dos juizados que visam filtrar as ações propostas no judiciário, acabam refletindo de forma negativa nos hipossuficientes, pois acabam criando barreiras ao seu acesso à justiça.

Em outras palavras, o essencial ao jurisdicionado está se tornando invisível aos olhos do Judiciário, que edita normas que em regra, apenas dificultam o acesso à justiça dos mais vulneráveis.

O tema abordado entra em uma seara pouco discutida no mundo jurídico, pois em regra, a lei é igual para todos, não podendo ocorrer com isso injustiças ao buscar o acesso à justiça.

A Constituição Federal estabelece o princípio do acesso à justiça, bem como o da isonomia, que garante que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, sendo com isso vedado que os legisladores criem ou editem leis que a violem.

Mesmo após anos do advento do Código de Defesa do Consumidor e suas regras protetivas, infelizmente, até hoje existem muitos consumidores hipossuficientes culturais, que desconhecem tais normas, o que dificulta ainda mais a busca de seus direitos.

A realidade social, vivida no país por determinados potenciais jurisdicionados, acaba refletindo e ocasionando a hipossuficiência financeira e cultural, tornando-se com isso, um fator preponderante e limitador de seu acesso à justiça.

O primeiro capítulo do trabalho apresenta a dificuldade na colheita de provas dos consumidores hipossuficientes culturais e financeiros, como uma das primeiras grandes barreiras, enfrentadas ao acesso a justiça.

No segundo capítulo, abordam-se as dificuldades ao acesso à justiça por esses consumidores mais vulneráveis, que, muitas das vezes, por falta de tempo, conhecimento e até mesmo barreiras criadas pelo Judiciário, desistem de pleitear por seus direitos.

O terceiro capítulo analisa as desigualdades enfrentadas e vividas pelos hipossuficientes em seu meio social, como um fato diretamente ligado a sua fragilidade e carencial informacional no acesso à justiça.

Sendo assim, nos três capítulos, serão abordados os obstáculos enfrentados pelos hipossuficientes, em reconhecer um direito violado ou a eminência de sua violação, a fragilidade e dificuldade em fazer prova desse direito após a percepção, e ainda, a dificuldade em cumprir as formalidades legais para que possa requerer seus direitos judicialmente.

A pesquisa será desenvolvida pelo método hipotético-dedutivo, uma vez que o pesquisador pretende eleger um conjunto de proposições hipotéticas, as quais acredita serem viáveis e adequadas para analisar o objetivo da pesquisa, com o fito de comprová-las ou rejeitá-las argumentativamente.

Para tanto, a abordagem do objeto desta pesquisa jurídica será necessariamente qualitativa, porquanto o pesquisador pretende se valer da bibliografia pertinente à temática em foco – analisada e fichada na fase exploratória da pesquisa (legislação, doutrina e jurisprudência), visando embasar seu artigo.

1 – DIFICULDADE NA COLHEITA DE PROVAS POR PARTE DO HIPOSSUFICIENTE

A atual realidade social do país vem criando uma grande massa hipossuficiente com pouco conhecimento social e financeiro, o que acaba refletindo ferozmente no Judiciário de várias formas, seja no âmbito penal, familiar, cível, bem como no tema que se adentrará que é as relações consumeristas.

De acordo com as palavras de Rudoff Von Ihering¹.

Claro que o povo desconhece a consciência do direito, a convicção jurídica, verdadeiras abstrações.

A força do direito reside no sentimento, assim como a força do amor, mas quando o sentimento esta ausente, impossível substitui-lo pelo conhecimento e pela inteligência.

Assim, no presente capítulo, pretende-se demonstrar as dificuldades do operador do direito ao se deparar com um consumidor hipossuficiente cultural e financeiro, que teve seus direitos violados e ainda com grandes dificuldades de trazer uma prova mínima dessa violação.

Atualmente, mesmo amparados pelo Código de Defesa do Consumidor e Juizados, alguns consumidores hipossuficientes, devido à falta de conhecimento, não conseguem trazer para o operador do direito material probatório, o suficiente para que se prove o nexo causal do ilícito por ele sofrido.

Tal dificuldade pode inclusive ser comparada a uma hipervulnerabilidade específica, na qual surgiria em determinadas situações ativas ou passivas que fogem do cotidiano vivido de um hipossuficiente, bem como, dificilmente conseguirá explicar seu nexo causal, e conseqüentemente não saberá como produzir a prova necessária para sua solução.

Nota-se então, que todo consumidor é vulnerável, mas nem sempre é hipossuficiente ou possui uma hipervulnerabilidade específica, ficando apenas bem claro que não existe igualdade entre as partes envolvidas em uma relação de consumo, o Art. 6º VIII do Código de Defesa do Consumidor da Lei 8078/90,². "prevê a facilitação da defesa de seus direitos,

¹ CRETELLA JUNIOR, J.; Cretella, Agnes. *Clássicos Jurídicos*. 1 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda, 2018, 64.

² Art. 6º, da Lei nº 88078/90 inc. VIII: "A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências." BRASIL. Lei 8078/90, de 11 de setembro 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm>. Acesso em: 08 ago. 2019.

inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências[...].”

Sendo assim, a dificuldade desses consumidores em se expressarem acaba os afastando de seus direitos, e quando o buscam, não conseguem transmitir os fatos ou trazer provas dos danos sofridos.

Veja-se, pois, que referidos consumidores não possuem o hábito de guardar as notas fiscais de compra, não realizam as reclamações administrativas ou quando o fazem, não anotam os devidos protocolos.

É muito comum o operador do direito realizar ligações junto ao fornecedor de produtos, ou serviços buscando entender os fatos passados pelo consumidor, bem como na busca de protocolos ou prova do direito violado.

Em posse de tais informações, o operador do direito tenta encaixar os fatos narrados pelo consumidor com as informações colhidas junto aos fornecedores, para assim propor a devida demanda.

Outra questão que merece destaque é a falta de conhecimento básico de seus direitos consumeristas, tendo em vista o pouco grau de instrução contrapondo o grande conhecimento nas áreas sociais, tais como benefícios oferecidos pelos governos.

Tais reflexos podem ser consequência do grupo social em que vive, pois, como bem citado pelo Doutor em Ciências Sociais Thiago de Mello, o ensinamento do Sociólogo Émile Durkheim:³ “é constante e ao mesmo tempo anterior e exterior ao indivíduo, ou seja, o indivíduo é sempre coagido pela sociedade, que exerce toda sua força sobre as ações e pensamentos individuais”.

Ressalta-se que dentro da relação consumerista, os hipossuficientes representam um grande número de consumidores, e com isso, causam um grande impacto no mercado ao adquirirem produtos bem como ao utilizarem serviços que aos olhos do homem médio, seriam coisas básicas ou comuns, mas, para os mesmos, não se trata apenas de consumo, mas também é um meio de estarem conectados aos outros membros de sua sociedade.

A peregrinação dos hipossuficientes inicia quando ocorre um defeito no produto comprado ou no serviço mal prestado, pois, diante da fragilidade de conhecimento, acabam

³ MELLO, Thiago de, *Indivíduo e Sociedade*. Disponível em <<http://educacao.globo.com/sociologia/assunto/conflitos-e-vida-em-sociedade/individuo-e-sociedade.htm>>. Acesso em: 07 ago. 2019.

não juntando informações cruciais passadas pelos colaboradores dos produtos adquiridos, criando inclusive dificuldades para seus patronos ao pleitearem seus direitos.

Diante da hipossuficiência social e financeira desses consumidores, é necessária uma dedicação maior por parte do operado do direito, visando evitar uma ação temerária, ou, uma sensação de injustiça ao jurisdicionado em uma eventual derrota.

Quanto ao Judiciário é necessário uma maior sensibilidade ao se deparar com hipossuficientes sociais, para que não se torne intimidador ao ponto de se sentirem excluídos, pois, são os mais injustiçados que sentem a ausência da proteção do Judiciário.

De acordo com Jose Ricardo Cunha e Bethania Assy⁴:

É preciso que todas as instituições sociais, incluindo o Direito, reconheçam os sujeitos concretos da injustiça social e as diferentes modalidades de injustiça que sofrem para que possam, as instituições, atuarem no sentido de resgatarem a autonomia violada de tais sujeitos a fim que eles possam voltar à construção praxiológica de sua própria identidade.

Dessa forma, reconhecer as dificuldades enfrentadas pelo hipossuficiente cultural e financeiro, é o primeiro passo para que seja facilitado seu acesso à justiça.

2 - A DIFICULDADE DE ACESSO A JUSTIÇA POR PARTE DO HIPOSSUFICIENTE

Todo cidadão nacional ou estrangeiro que tenha seu direito violado ou na eminência de sua violação, poderá socorrer-se do judiciário, pois o acesso à justiça é um direito assegurado constitucionalmente.

Assim prevê a constituição, Art. 5º XXXV⁵ – “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

De acordo com as palavras de Rudoff Von Ihering⁶:

O direito não é um mero pensamento, mais sim força viva. Por isso, a Justiça segura, numa das mãos, a balança com a qual pesa o direito, e na outra a espada, com a qual se defende. A espada sem a balança é a força bruta, a balança sem a espada é a fraqueza do direito. Ambas se completam e o verdadeiro estado de direito só existe

⁴ CUNHA, José Ricardo, ASSY, Bethânia. *Teoria do Direito e o Sujeito da Injustiça Social*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p.26.

⁵ Art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal: “a lei não excluirá da apreciação do poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. BRASIL. Constituição da república Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 07 ago. 2019.

⁶ CRETELLA JUNIOR, op. cit. p. 41.

onde a força, com a qual a Justiça impunha a espada, usa a mesma destreza com que maneja a balança.

Os conflitos sociais surgidos através das interações humanas, muitas vezes necessitam da intervenção do Estado através de sua força Estatal, e mesmo diante de um nítido abismo social, econômico e educacional existente no país, a justiça precisa evitar tornar-se uma instituição de caráter fechado, a que apenas uma parcela da população possa acessar, pois a justiça, além de ser um direito Constitucional, é um ponto essencial à convivência em sociedade.

Para Mauro Cappelletti e Bryant Garth⁷, o conceito de acesso à justiça é complexo e de difícil definição, senão veja:

A expressão “acesso à Justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Direito e do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos.

Com advento do Código de Defesa do Consumidor, bem como da criação da Lei nº 9099/99 que criou os Juizados Especiais, houve uma facilitação do acesso à justiça, pois além do CDC ser uma lei altamente protetiva ao consumidor, a simplicidade somada à celeridade dos Juizados, fez com que hipossuficientes, bem como hipervulneráveis sociais, educacionais e financeiros, pleiteassem seus danos ou direitos junto ao Judiciário.

Com o passar do tempo, o mesmo Judiciário que busca harmonizar a sociedade e aplicar a justiça, cria normas para sua melhor organização e fiscalização com o intuito de evitar fraude, e com isso, acaba criando regras que dificultam principalmente o acesso à justiça dos mais necessitados como os hipossuficientes.

Segundo Mauro Cappelletti:⁸

Finalmente, como fator complicador dos esforços para atacar as barreiras ao acesso, deve-se enfatizar que esses obstáculos não podem simplesmente ser eliminados um por um. Muitos problemas de acesso são inter-relacionados, e as mudanças tendentes a melhorar o acesso por um lado podem exacerbar barreiras por outro.

Os hipossuficientes são pessoas que, em regra, possuem todos os direitos de um cidadão comum, mas infelizmente, devido à sua condição econômica, financeira e cultural podem não buscar minimamente alguns de seus direitos básicos.

Conforme Jose Ricardo Cunha e Bethânia Assy:⁹

⁷ CAPPELLETTI, Mauro, GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, 2015, p.8.

⁸ BRYANT, op. cit. P. 29.

Diz respeito ao cidadão de papel, isso é, aquele que possui sua carteira de identidade, mas nem sempre é respeitado pela burocracia do estado; possui carteira de trabalho, mas nem sempre encontra emprego digno; possui título de eleitor, mas nem sempre é representado pelas forças políticas vitoriosas nas eleições; possui carteira de motorista, mas nem sempre tem condições de comprar um carro popular que seja; possui certidão de nascimento, mais nem sempre é tratado como ser humano. Não falta papel a este cidadão, faltam oportunidades. Essa desigualdade de oportunidade engendra uma série de injustiças sociais para as quais a cidadania de papel, meramente formal, não é capaz de fornecer respostas viáveis.

Infelizmente, caso um hipossuficiente não consiga comprovar sua residência, com apresentação de um documento indispensável, como conta de luz, água ou telefone, correrá o risco de ter seu acesso à justiça impossibilitado.

Em determinados casos, as formalidades jurídicas, tornam-se uma barreira para que o hipossuficiente busque a via judicial.

Segundo Mauro Cappelletti e Bryant Garth¹⁰:

Nosso direito é frequentemente complicado e, se não em todas, pelo menos na maior parte das áreas, ainda permanecerá assim. Precisamos reconhecer, porém, que ainda subsistem amplos setores nos quais a simplificação é tanto desejável quanto possível. Se a lei é mais compreensível, ela se torna mais acessível as pessoas comuns. No contexto do movimento de acesso à justiça, a simplificação também diz respeito à tentativa de tornar mais fácil que as pessoas satisfaçam as exigências para utilização de determinado remédio jurídico.

Com a criação e implantação dos Juizados Especiais através da Lei nº 9.099/95, somado a um de seus princípios fundamentais o da informalidade, houve uma facilitação do acesso à justiça por parte dos hipossuficientes. Nesse sentido, Filipe Borring Rocha¹¹ expõe que “o princípio da informalidade defende que atos processuais devem ser praticados com o mínimo de formalidade possível. Despido de formalidades, o ato se torna mais simples, econômico e efetivo”.

Dentre os procedimentos existentes dentro da Lei nº 9.099/1995 que visa facilitar o acesso à justiça, pode citar seu o Art. 9º, que prevê que a assistência de um advogado não é obrigatória, bem como seu Art. 54 ,que prevê a isenção de pagamento e custas em primeiro grau de jurisdição.

Faz-se necessário mencionar outro importantíssimo meio de acesso ao Judiciário que é a ação civil pública, promovida pelo Ministério Público, no qual, encontra-se, um grupo de tutelados abrangidos por determinada jurisdição independente de sua condição social, sendo

⁹ CUNHA, José Ricardo, ASSY, Bethânia. *Teoria do Direito e o Sujeito da Injustiça Social*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p.37.

¹⁰ BRYANT, op. cit. p 156.

¹¹ ROCHA, Felipe Borring. *Manual dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais – Teoria e Prática*. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 34.

representados por uma instituição permanente de essencial à função jurisdicional do Estado na defesa dos interesses difusos e coletivos.

De acordo com Rodrigo Valente Giublin Teixeira e Thais Seravali Munhoz Arroyo Busiquia¹².

Primeiramente há que se salientar que o acesso à Justiça de modo coletivo facilita o acesso ao Judiciário visto que, tal como ocorre na ação civil pública, a demanda é proposta por um legitimado que possui mais preparo para a defesa do interesse a ser tutelado. É verdade que, muitas vezes, a pessoa lesada individualmente em seu direito não se sente encorajada a acessar a Justiça por considerar o dano sofrido irrisório e por detectar a posição social e econômica do potente adversário. Ademais, seria impraticável, tanto do ponto de vista do custeio da ação, como do ônus probatório, que cada pessoa lesada se valesse de ação ordinária para a tutela do seu direito violado.

Reconhecendo a importância e as dificuldades enfrentadas pelos hipossuficientes ao buscar o acesso à justiça, o Tribunal do Estado do Rio de Janeiro desenvolve um trabalho chamado justiça itinerante, que não só aproxima o Judiciário do cidadão como também demonstra que a justiça para eles também pode ser acessível. A justiça itinerante¹³ visa “ir ao encontro de cidadãos, principalmente aos mais necessitados ou menos favorecidos, em razão da inexistência de políticas públicas eficientes em determinados locais do nosso Estado”.

Analisando os obstáculos enfrentados pelos hipossuficientes, é possível concluir, que, para um hipossuficiente, a falta de um conhecimento mínimo de seu direito, somado ao formalismo existente dentro do Judiciário, mesmo que simples aos olhos de um homem médio acaba sendo um fator negativo preponderante ao acesso ao Judiciário.

De acordo com a Bíblia,¹⁴ Abraão, ao saber que Deus destruiria Sodoma e Gomorra, intercedeu para que a cidade não fosse destruída se caso lá houvesse pessoas justas, pois nas referidas cidades predominava tudo aquilo que não agradava ao seu Deus. Abraão mesmo sabendo de tudo isso, não enxergava somente uma cidade perdida, mas também enxergava pessoas que lá viviam, e que não poderiam ser sacrificadas devido à conduta de outras pessoas. Após a intervenção de Abraão, os anjos enviados por Deus não deixaram de destruir as cidades, mas antes que o fizessem, retirou os poucos justos que ali se encontravam e com isso, somente puniu os que mereciam.

¹² TEIXEIRA, Rodrigo Valente Giublin; BUSIQUIA, Thais Seravali Munhoz Arroyo, Tutela coletiva sob o viés do acesso à Justiça - Análise de sua efetividade através do processo coletivo <<http://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/127> >. Acesso em 25 set. 2019.

¹³ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Justiça Itinerante*. Disponível em: <http://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/justica_itinerante/justica_itinerante>. Acesso em 07 ago. 2019.

¹⁴ BÍBLIA, Português. Bíblia Sagrada – Harpa Sagrada: Antigo e Novo Testamentos. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica do Brasil, 2009. p 13.

Desta forma, é possível concluir que o Judiciário precisa criar mecanismos que possibilitem o acesso à justiça dos hipossuficientes mais vulneráveis, criando exceções às regras. Exceções que permitam o ajuizamento de ações sem que sejam desrespeitados os princípios da isonomia e do devido processo legal.

3- AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO HIPOSSUFICIENTE CULTURAL E FINANCEIRO

O cidadão ao buscar o Judiciário, não pode encontrar barreiras que dificultem seu acesso à justiça, tendo em vista que no ordenamento jurídico brasileiro, não pode existir distinção entre indivíduos em situação idêntica.

Assim, reza a Constituição¹⁵ sobre o princípio da isonomia Art. 5º, todos são iguais perante a lei.

De acordo com a lei, o legislador não pode criar normas, que violem a igualdade de direitos entre os cidadãos em idêntico caso concreto, devendo ser citadas as palavras de Alexandre de Morais¹⁶.

A Constituição Federal de 1988 adotou o princípio da igualdade de direitos, prevendo a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidades virtuais, ou seja, todos os cidadãos têm direito de tratamento idêntico pela lei, em consonância com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico. Dessa forma, o que se veda são as diferenças arbitrárias, as discriminações absurdas, pois, o tratamento desigual dos casos desiguais, na medida em que se desiguam, é exigência tradicional do próprio direito de Justiça, pois o que realmente protege são certas finalidades, somente se tendo por lesado o princípio constitucional quando o elemento discriminador não se encontra a serviço de uma finalidade acolhida pelo direito.

O hipossuficiente que venha a ter seu direito violado infelizmente, não possui um conhecimento técnico básico pertencente a um homem médio, bem como, habitualmente, vive dentro de uma sociedade fechada e conseqüentemente também desprivilegiada desse conhecimento. Com isso, outro hipossuficiente não pode orientá-lo em determinados assuntos que fogem de seu cotidiano, conseqüentemente, tais sujeitos dificilmente recorrerão ao Poder Judiciário para pleitear seus direitos.

Segundo Mauro Cappelletti e Bryant Garth¹⁷:

¹⁵Art. 5º, da Constituição Federal: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...". BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 07 ago. 2019.

¹⁶ MORAES, A. *Direito Constitucional*. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006. p.31.

¹⁷ BRYANT, op. cit. p 22

Num primeiro nível está a questão de reconhecer a existência de um direito juridicamente exigível. Essa barreira fundamental é especialmente séria para os despossuídos, mas não afeta apenas os pobres. Ela diz respeito a toda população em muitos tipos de conflitos que envolvem direitos.

Sempre que a sociedade busca uma base para entender determinada conduta ativa ou passiva de determinados sujeitos em uma sociedade, utiliza-se como medida a criação jurídica do homem médio, e assim, avalia-se o ato praticado por um sujeito se adequaria ao comportamento de todos os demais indivíduos.

É crucial destacar que tal homem médio é um ser “fictício” e “perfeito”, que possui uma vida saudável, com residência fixa, possui emprego, e com isso gozando de uma estabilidade financeira, vivendo em uma sociedade saudável e conseqüentemente possuidora de um conhecimento técnico básico para agir ou deixar de agir voluntariamente em virtude de determinadas situações, inclusive condutas praticadas por terceiros.

As Leis, ao serem criadas, deveriam utilizar como base tanto o homem médio, como também a realidade social do país, pois é nela que se encontra inserido o hipossuficiente cultural e financeiro.

Aplicando assim, o princípio constitucionalmente da isonomia, e automaticamente, garantiria a todos os cidadãos outro princípio constitucional, que é o do acesso à justiça, pois determinadas normas se não observadas às condições sociais do país, acabam dificultando, ou até impedindo a luta por um direito.

De acordo com Jose Ricardo Cunha e Bethânia Assy¹⁸:

São todas vítimas de uma grave injustiça social e o direito deve ser capaz de constatar estas pessoas não apenas na violência que sofrem, mas, também, nas diferentes formas de resistência e tentativas de superação da injustiça que são levadas a cabo por tais pessoas.

Tais hipossuficientes, normalmente, vivem em uma sociedade com características próprias, e com isso, possuem uma visão totalmente divergente a do “fictício homem médio”, e conseqüentemente, pensam, falam, agem, vivem e até lutam por seus direitos na medida do possível, não podendo o Judiciário fechar os olhos para essa triste realidade social.

O Judiciário tem como objetivo principal, proteger direitos através da aplicação do Direito, protegendo todo cidadão, não sendo justo que a hipossuficiência cultural e hipossuficiência financeira, seja um entrave para o acesso à justiça, tendo em vista, que hoje

¹⁸ CUNHA, op. cit. p 31

uma das principais barreiras como as custas processuais, não são mais fatores que dificultem o acesso à justiça de um hipossuficiente devido à gratuidade de justiça.

Assim, é possível perceber que a dificuldade do hipossuficiente em fazer prova de seu direito, bem como sua dificuldade em acessar o Judiciário é uma consequência de sua realidade social e econômica.

Visando garantir e minimizar as barreiras enfrentadas pelos hipossuficientes no acesso ao judiciário, existe a atuação das Defensorias Públicas, que tem como principal requisito para o atendimento aos mais humildes a devida comprovação de hipossuficiência.

Geralmente, devido ao grande número de demandas em diferentes áreas de atuação, as Defensorias Públicas acabam ficando sobrecarregadas, e com isso, são obrigadas a agendar atendimentos com meses para frente, o que, de certa maneira, acaba desmotivando o hipossuficiente e tornando-se mais uma barreira ao judiciário.

Segundo Mauro Cappelletti e Bryant Garth¹⁹:

Para sermos realista, não é possível manter advogados em número o suficiente para dar atendimento individual de primeira categoria a todos os pobres com problemas jurídicos. Por outro lado, e não menos importante, é o fato de que não pode haver advogados suficientes estender a assistência jurídica à classe média, um desenvolvimento que é um traço distintivo fundamental da maior parte do sistema *judicare*.

Quanto à parte financeira do processo, as causas de competência dos Juizados Especiais em primeiro grau de jurisdição, são isentas de custas, enquanto as não abrangidas, em regra, o hipossuficiente torna-se beneficiário da gratuidade de justiça após as comprovações necessárias, ficando ao seu encargo os custos de locomoção e documentos necessários à ação e não agraciados com o benefício da gratuidade.

Dessa forma, observa-se que o benefício da gratuidade de justiça é um meio muito eficiente para superar os obstáculos enfrentados pelo hipossuficiente, e com isso facilitando seu acesso ao Judiciário.

Segundo Mauro Cappelletti e Bryant Garth²⁰:

Causas que envolvem somas relativamente pequenas são mais prejudicadas pela barreira dos custos. Se o litígio tiver que ser decidido por processos judiciais, formais, os custos podem exceder o montante da controvérsia, ou, se isso não acontecer, podem consumir o conteúdo do pedido a ponto de torna a demanda uma futilidade.

¹⁹ BRYANT, op. cit. p. 43.

²⁰ BRYANT, op. cit. p. 19.

Desta forma, é possível concluir que é necessária uma atenção redobrada pelo Judiciário ao se deparar com situações que envolvam hipossuficientes, tendo em vista sua fragilidade não só ao avaliarem seu acesso à justiça, mas também ao analisarem e decidirem seu direito.

CONCLUSÃO

Esta pesquisa trouxe como tema as dificuldades do acesso à justiça pelos hipossuficientes econômicos, sociais e culturais. Além das dificuldades, a pesquisa demonstrou que o judiciário ao buscar uma melhor organização tanto para atender o jurisdicionado como também visando evitar fraudes acabam criando barreiras que dificultam o acesso dos mais vulneráveis.

Ao longo da pesquisa, foi possível concluir pelas questões abordadas, que, devido às dificuldades financeiras, sociais e culturais vividas pelos hipossuficientes, qualquer formalidade simples adotada pelo judiciário acaba se tornando um entrave ao seu acesso à justiça.

Ao longo da pesquisa, ainda foi possível concluir que a hipossuficiência somada a determinadas situações que fogem ao cotidiano de determinados sujeitos, acaba se tornando uma hipovulnerabilidade específica ao ponto de dificultar completamente o acesso à justiça, pela falta de provas, ou até mesmo o desconhecimento de um direito.

Em razão da pesquisa, verificou-se que a entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor, somado à implantação dos Juizados Especiais, houve uma grande facilitação no acesso a justiça para os hipossuficientes, pois, a simplicidade adotada nos juizados especiais se adequa melhor com a realidade social por eles vivida.

Reconhecendo a realidade e as dificuldades enfrentadas pelo cidadão, observa-se ainda na presente pesquisa, que o judiciário tenta eliminar os obstáculos enfrentados pelo jurisdicionado facilitando seu acesso à justiça, como através da Justiça Itinerante, sendo um ônibus “mini forum”, com todo o aparato e ainda com estagiários, servidores, defensores, promotores e juiz, algo que demonstra o desejo do judiciário de levar a justiça aos que por algum motivo não conseguem ir até ela.

O entendimento a que se chega esta pesquisa é o de que as leis e normas criadas são para atender ao homem médio, e com isso, atingindo a maior parte da população. Os obstáculos surgem, devido à existência de micros sociedades no qual estão inseridos os

hipossuficientes mais vulneráveis, no qual a simples exigência de um comprovante de residência se torna um obstáculo ao acesso à justiça.

Para um hipervulnerável a exigência de um simples requisito pode torna-se uma barreira intransponível para seu acesso a justiça, algo que para um homem médio, seria apenas uma simples formalidade para acessar a justiça.

O formalismo existente no Judiciário, somado a falta de um conhecimento mínimo do hipossuficiente, torna-se uns dos principais entraves ao seu acesso à justiça.

Para entender a pesquisa, constata-se, então, uma ausência de um olhar mais voltado para a realidade dos jurisdicionados mais vulneráveis, pois, o Judiciário necessita criar normas para sua melhor organização e fiscalização, mais também, é necessário criar mecanismos que evitem o cerceamento ao acesso da justiça de qualquer cidadão que tenha seu direito em risco ou já violado.

O artigo tentou trazer ao foco a necessidade de uma melhor atenção do Judiciário ao verificar a propositura de uma ação por determinados hipossuficientes no sentido de mitigar certas exigências para o seu acesso, tudo, de acordo com o caso em concreto, e sem ferir o princípio da isonomia e o devido processo legal.

A pesquisa busca demonstrar que o acesso à justiça não é apenas um direito Constitucional, é a Dignidade da Pessoa Humana sendo colocada em prática, e com isso, o reconhecimento para alguns indivíduos de que se encontra inseridos dentro da sociedade independente de sua classe social, provando ainda, que a justiça está acessível do rico ao economicamente desfavorável, sem qualquer distinção por parte do judiciário.

REFERÊNCIAS

BÍBLIA, Português. Bíblia Sagrada – Harpa Sagrada: Antigo e Novo Testamentos. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica do Brasil, 2009.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 07 ago. 2019.

BRYANT, Garth; CAPELLETTI, Mauro. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Fabris, 2015.

CRETELLA JUNIOR, J.; Cretella, Agnes. *Clássicos Jurídicos*. 1 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda, 2018.

CUNHA, José Ricardo, ASSY, Bethânia. *Teoria do Direito e o Sujeito da Injustiça Social*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.2017.

MELLO, Thiago de, *Indivíduo e Sociedade*. Disponível em: <<http://educacao.globo.com/sociologia/assunto/conflitos-e-vida-em-sociedade/individuo-e-sociedade.htm>>. Acesso em: 07 ago. 2019.

MORAES, A. *Direito Constitucional*. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ROCHA, Felipe Boring. *Manual dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais – Teoria e Prática*. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

TEIXEIRA, Rodrigo Valente Guiblin; BUSIQUIA, Thais Seravali Munhoz Arroyo, Tutela coletiva sob o viés do acesso à Justiça - Análise de sua efetividade através do processo coletivo <<http://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/127>>. Acesso em 25 set. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Justiça Itinerante*. Disponível em: <http://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/justica_itinerante/justica_itinerante>. Acesso em 07 ago. 2019.